Mensagem nº 91/03

PROJETO DE LEI N.º 155/03
DOCUMENTO N.º 2009/03

fl.02

PROJETO DE LEI

Altera a redação do § 2º e acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 2º da Lei nº 565-A, de 08.12.97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
Proc. nº 23243/97

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 565-A, de 08 de dezembro de 1997, alterada pelas Leis nºs 624-A, de 30 de junho de 1998, e 755-A, de 30 de agosto de 1999:

I – Art. 2º, § 2º

"Art. 2º - .....

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subseqüente".

II – Art. 2º, acrescido dos §§ 5º e 6º

"Art. 2º - .....

§ 5º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 6º - Caberá ao suplente completar o mandato do titular e substituí-lo nas ausências e impedimentos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

MOD. 252